



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, no interesse do **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA** e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, que visa à **cooperação acadêmica entre as partes.**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, no interesse do **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA**, estabelecido na Avenida Centenário, 303, São Dimas, *campus* "Luiz de Queiroz" de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 63.025.530/0083-50, doravante denominado **CENA/USP**, representado por seu Diretor, Prof. Dr. **José Albertino Bendassolli**, portador do CPF nº 062.914.968-28 e Cédula de Identidade nº 7.727.557 SSP-SP, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Natalino Avance de Souza**, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O CENA/USP e o IAPAR concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO**

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas, na forma de Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Podem ser elaborados quantos Planos de Trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;

**Parágrafo Segundo:** De acordo com a Lei Federal 8.666/1993, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
- III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
- IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
- V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.

**Parágrafo Terceiro:** Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;

**Parágrafo Quarto:** O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA – TAXAS ACADÊMICAS**

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

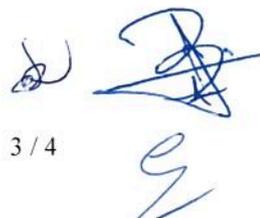
- I. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- II. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- III. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- IV. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- V. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- VI. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da última assinatura, por um período de **5 (cinco) anos**. Findo o prazo, este acordo poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### **CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO**

Para constituir a Coordenação deste acordo são indicados: pelo CENA/USP, o Prof. Dr. Cassio Hamilton Abreu Junior, CPF nº 098.746.028-56, função: Professor Associado, e pelo IAPAR, a Dra. Isabeli Pereira Bruno, CPF nº 269.008.138-52, função: Pesquisadora.

Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo podem apresentar outros profissionais como coordenadores e responsáveis, além dos supracitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em português, de igual teor e para um só efeito.

Piracicaba, 17 de junho de 2019.

**CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA  
AGRICULTURA - CENA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**



**JOSÉ ALBERTINO BENDASSOLLI**  
Diretor

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO  
PARANÁ – IAPAR**



**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: Gilson Rocha Costa  
CPF: 264.453.678-28



Nome: Rafael Fuentes Llanillo  
CPF: 010.539.348.74

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA nº 14.599/2019, de 14/06/2019:

Designa o Diretor de Pesquisa, Rafael Fuentes Llanillo, para responder interinamente como Diretor-Presidente Interino do IAPAR, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2019. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino, IAPAR

60135/2019

## Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 133/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Lyane Hyldene de Oliveira Colla	Agente Profissional	87193705	85	17/06/2019 09/09/2019

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59665/2019

PORTARIA 134/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 27, de 15 de junho de 2018,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	15	15/06/2019 29/06/2019

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 135/2019/DPG/DPPR

Concede Prorrogação da Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
considerando o artigo 18, XII e artigo 171 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Lyane Hyldene de Oliveira Colla	Agente Profissional	87193705	05	10/09/2019 14/09/2019

Curitiba, 24 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59657/2019

EDITAL Nº 32/2019

Reabre prazo para inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados em participar da Remoção para 'Vaga-Espelho' para a 2ª Defensoria Pública de Curitiba.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Edital nº 29/2019

Considerando a publicação do Edital nº 29/2019 e a inexistência de inscritos:

RESOLVE

REABRIR PRAZO para as inscrições do Edital nº 29/2019, o qual se estenderá até as 17h do dia 02 de julho de 2019, para preenchimento da vaga-espelho referente à:

2ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as Varas Cíveis

Curitiba, 26 de junho de 2019.

PAULO CINQUETTI NETO  
Defensor Público Chefe de Gabinete  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

59844/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 164, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019.

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 15.821.930-1;

RESOLVE

Nomear, a partir de 25 de junho 2019, AMANDA NAYARA TEIXEIRA DE SOUZA, RG 10.769.932-5/PR, CPF 085.293.599-41, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado à Coordenadoria das Defensorias Públicas do Núcleo de Atendimento Inicial de Família da Comarca de Curitiba – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções no Núcleo de Atendimento Inicial de Família da Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59823/2019

Protocolo nº 14.654.092-9

DECISÃO

Administrativo visa promover a apuração de infração a América Comissária Agromercantil Eireli de 016/2014, celebrado entre a Defensoria Pública

DO RELATÓRIO

15, que inaugura este procedimento, a prestação de serviço ocorrerá após o prazo estipulado no edital de licitação.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
543089119

Documento emitido em 03/07/2019 09:02:43.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10466 | 28/06/2019 | PÁG. 91

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)